

EDITAL

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 003/2020-CAZBAR

Processo nº 006/2020-GCF/DAF

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR**, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.095.405/0001-00, com sede à Trav. Doutor Moraes, nº 70, sala 01, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080, no município de Belém, Estado do Pará, torna público para ciência dos interessados, através de sua Coordenadora Jacelís Cristine Aguiar Borges, matrícula nº 54191159/3, que realizará contratação por meio do procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, por determinação do Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços dentro dos limites de dispensa de licitação, que no presente caso são previstos nos incisos I e II, do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 28 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.121 de 28 de junho de 2018, em tudo observada a Resolução nº 001/SEPOF/PA e demais exigências legais e previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida pela Coordenadora, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada das **13:00h às 16:00h, do dia 23/03/2020**, na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, com as publicações no <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

2. OBJETO

2.1. A presente Cotação Eletrônica tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente, para exame das demonstrações financeiras e contábeis da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR, com emissão de Relatórios Circunstanciados e Parecer de Auditoria sobre as análises procedidas, referente ao exercício de 2020, na forma exigida pela legislação vigente**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Esta cotação terá por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada nos moldes da legislação pertinente, deste Edital e seus Anexos, em especial, do Termo de Referência e da minuta contratual, que são partes integrantes deste instrumento, sem necessidade de transcrição.

2.3. Integram este instrumento convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, a Empresa Proponente deverá apresentar, a seguinte documentação:

3.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do representante legal ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- d) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), no caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- h) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (conforme **Anexo IV**);
- i) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (conforme **Anexo V**);
- j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público (conforme **Anexo VI**);
- k) Declaração de que cumpre o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará, e possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (conforme **Anexo VII**).

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede da empresa Proponente, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário e Não Tributário;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo à sede do Empresa Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, bem como, o Alvará de Funcionamento da Sede da Instituição
- f)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa Proponente, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses e válida;
- c)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - c.1)** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - i.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - ii.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.
 - c.2)** O Empresa Proponente deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1
SG = Solvência Geral – superior a 1
LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo, $LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$
 $SG = AT / (PC+PNC)$
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo não Circulante
AT = Ativo Total

c.3) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor cumulativo do contrato a ser celebrados pelo Proponente, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

c.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que a Equipe Técnica, vinculada à proposta, possui no mínimo 03 (três) auditores para a realização dos trabalhos, sendo 01 (um), com no mínimo 10 (dez) anos de experiência em auditoria independente, para atuar como Coordenador, e 02 (dois), com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em auditoria independente, para atuarem na execução dos trabalhos de auditoria;

b) Certidão de Registro e de Regularidade da empresa e de seus auditores independentes, integrantes da Equipe Técnica, no Conselho Regional de Contabilidade, devendo os auditores que realizarão os trabalhos estarem registrado na categoria de Contador;

c) Certidão de Registro e de Regularidade dos Contadores responsáveis pela emissão do Parecer e de pelo menos 01 (um) auditor, no Cadastro Nacional de Auditores – CNAI;

d) Certidão de Registro e de Regularidade da empresa de auditoria na Comissão de Valores Mobiliárias – CVM;

e) Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a realização de serviços técnicos de auditoria independente em demonstrações financeiras e contábeis em empresas similares à CAZBAR;

3.6. A não apresentação de qualquer um dos documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desacordo com este edital acarretará a inabilitação da Proponente.

3.6.1. Se o Proponente desatender às exigências habilitatórias, a Coordenadora examinará a oferta subsequente e se sua autora não atender às exigências de habilitação do edital, continuará

examinando as demais ofertas, na ordem de classificação, até encontrar proposta cuja autora atenda às condições.

3.7. Sob pena de inabilitação, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão até a data de apresentação solicitada pela Coordenadora, todos os documentos apresentados pelos Proponentes que não contiverem em seu texto a data de validade estabelecida.

3.8. Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova da entidade promotora do certame.

3.9. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o Proponente participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o Proponente participar do certame por sua filial.

3.9.1. Caso o fornecimento do objeto da licitação se dê por filial, o Proponente que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

3.10. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

3.11. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser originais e emitidos em papel timbrado das pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que os expediram, admitidas cópias autenticadas.

3.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação exigidos neste edital, a Coordenadora poderá ainda suspender a sessão pública do pregão, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuidade.

3.13. Serão sanados pela Coordenadora, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais

3.14. Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com vista franqueada aos interessados, sendo vedada a sua retirada ou substituição dos autos.

3.15. Será declarada vencedora a Proponente que apresentar o **Menor Preço Global** e atender às exigências fixadas neste edital.

4. TERMO DE CONTRATO

4.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato (**Anexo VIII**), que será assinado pelos representantes legais da CAZBAR e da Proponente vencedora.

4.2. A Proponente vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela Proponente vencedora.

4.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CAZBAR.

4.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital e seus anexos deverão ser mantidas pelo Proponente durante toda a vigência do contrato.

4.4. O Contrato resultante da presente Cotação licitação só terá validade depois de assinado pelo representante da CAZBAR e terá eficácia após a publicação, pela CAZBAR, do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

4.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o Proponente vencedor mantém as condições de habilitação.

4.6. Quando o Proponente convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocados os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. As datas para a execução dos trabalhos serão ajustadas com o Fiscal designado para o contrato.

5.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, devidamente justificada e aceita pela CAZBAR, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR e para finalização dos trabalhos.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada prestará **até o ato de assinatura do contrato**, Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

6.1.1. A não apresentação da garantia no ato da assinatura do contrato, impedirá o vencedor do certame de assiná-lo, devendo a CAZBAR viabilizar a contratação com as demais Proponentes, respeitada a ordem de classificação.

6.2. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro;

6.2.2. Seguro-garantia;

6.2.3. Fiança bancária.

6.3. Os depósitos das cauções em dinheiro serão efetuados junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na forma da legislação específica.

6.4. O seguro-garantia será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no País, e em nome da CAZBAR, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato.

6.5. A fiança bancária será, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato.

6.6. A garantia prestada deverá ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual ou do prazo, bem como quando da aplicação do reajuste, quando concedido, ressalvado o previsto no art. 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

6.6.1. A Contratada providenciará a atualização e/ou a prorrogação da Garantia Contratual, independente de notificação da CAZBAR, sob pena de rescisão contratual.

6.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias, após a execução do contrato, com recebimento Definitivo dos Produtos, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela Contratada.

7.1.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, em C/C do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

7.2. No tocante à Contratada estrangeira, a qual deve estar em funcionamento no país, sua proposta e o recebimento do pagamento serão em moeda nacional.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na CAZBAR, a qual deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do objeto, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal designado pela CAZBAR.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CAZBAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.1. Em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo constante no item anterior só começará a contar a partir da devida regularização.

7.5.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo previsto no item 7.1 a partir da sua reapresentação.

7.5.3. Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de

licitar e contratar com a CAZBAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAZBAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAZBAR ou cobrada judicialmente.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A sanção prevista no subitem 8.2.3, poderá também ser aplicada à Contratada que:

8.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAZBAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação das penalidades aqui mencionadas respeitará em tudo as formalidades legais que regem esta Cotação, em especial os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será controlado e fiscalizado com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

9.1.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado da CAZBAR podendo ainda ser determinado, a critério exclusivo da CAZBAR, prestador técnico especializado que comprove a experiência necessária para esse fim.

9.1.2. A CAZBAR designará formalmente o Fiscal do contrato.

9.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção, o Fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e adotar as devidas providências, solicitando as correções por parte da Contratada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

9.4. É competência do Fiscal do contrato, dentre outras previstas no Manual de Fiscalização da CAZBAR:

9.4.1. Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, promovendo a plena execução das atividades programadas no Termo de Referência, em todo caso garantindo a execução do objeto contratual;

9.4.2. Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

9.4.3. Avaliar a qualidade dos serviços realizados e dos produtos entregues, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência ou no contrato celebrado;

9.4.4. Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo da CAZBAR;

9.4.5. Emitir o termo de recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato;

9.4.6. Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4.7. Elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa referente ao período de prestação do serviço, quando solicitado;

9.4.8. Encaminhar ao Diretor da área demandante a documentação pertinente para formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

9.4.9. Registrar as faltas cometidas pela Contratada, acompanhando a correção e a readequação das mesmas quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;

a) O Fiscal emitirá relatório com todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhará a cópia ao Gabinete para a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.4.10. Comunicar ao Diretor responsável as situações que exigirem decisões e providências definitivas;

9.4.11. Efetuar glosas de medições por serviços e produtos inadequados ou mal executados, provocando a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

9.4.12. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e,

9.4.13. Atestar a plena execução do objeto contratado.

9.5. Caberá ainda ao Fiscal do contrato, notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção.

9.6. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10. CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação eletrônica e/ou contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, as ambiguidades e os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadora da disputa, observando-se rigorosamente a legislação vigente.

10.3. A participação do proponente nesta cotação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e da Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento, independente de transcrição.

10.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ATA divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10.5. Nenhuma indenização será devida às Proponentes por apresentarem a documentação de habilitação e/ou elaborarem proposta de preço relativa ao presente Edital.

10.6. O Presidente da CAZBAR poderá revogar a cotação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

10.7. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, incluindo seus Anexos, salvo os expressos em contrário, serão contados de forma consecutiva, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

10.8 O Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém é o competente para dirimir as questões e controvérsias decorrentes desta licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a Proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

10.10. A Coordenadora da disputa eletrônica prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e

de 13:00 às 17:00 horas, na Trav. Doutor Moraes, nº 70, bairro Nazaré, Belém, Pará, ou pelo telefone: (91) 3236.2884 (ramal 4714) ou, ainda, pelo e-mail: cpl@codec.pa.gov.br.

Belém (PA), 19 de março de 2020.

Jacelis Cristine Aguiar Borges
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Companhia Administradora da Zona de Processamento
de Exportações de Barcarena - CAZBAR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Externa Independente, para exame das demonstrações financeiras e contábeis da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR, com emissão de Relatórios Circunstanciados e Parecer de Auditoria sobre as análises procedidas, referente ao exercício de 2020, na forma exigida pela legislação vigente.

2. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade realizar o exame, de modo independente, das demonstrações financeiras e contábeis trimestrais e anual, preparadas pela CAZBAR, com fito de proporcionar razoável segurança quanto a posição financeira e patrimonial, do seu resultado do exercício e das mutações do seu patrimônio líquido.

2.2. Além das determinações legais que justificam a realização da auditoria externa independente, em especial quanto às Leis de nº 6.404/76 e 13.303/2016, a contratação dos serviços proporcionará, como benefício maior, análise, validação, transparência e credibilidade das demonstrações financeiras e contábeis, dando subsídios aos Conselhos de Administração e Fiscal em suas análises sobre as Demonstrações da CAZBAR.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O exame das demonstrações financeiras e contábeis deverá ser conduzido de acordo com as normas de auditoria independente, com observâncias às normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às sociedades de economia mista.

3.2. Exame e avaliação das demonstrações financeiras, que compreendem o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas.

3.3. Exame das Demonstrações Trimestrais, com emissão de Relatório Circunstanciado.

3.4. Auditoria das demonstrações financeiras, Balanços e Balancetes, quanto aos aspectos técnicos e formais registrando se as demonstrações financeiras representam adequadamente a posição patrimonial, financeira e econômica da CAZBAR.

3.5. Exame da conciliação contábil das contas de Ativo Imobilizado e Ativo Intangível com os relatórios patrimoniais, assim como verificação e conferência dos demais controles e registros referentes à gestão patrimonial e de investimentos.

3.6. Conferência da conciliação contábil entre as contas de pessoal (salários, benefícios e encargos) com os relatórios fornecidos pela Gerência Recursos Humanos, assim como verificação e conferência dos demais controles e registros referentes a gestão de pessoal.

3.7. Verificação das conciliações contábeis referentes à "Contas a Receber" e a "Adiantamentos", com os registros financeiros.

3.8. Exame das despesas executadas, pagas e a pagar, verificando se estão devidamente formalizadas e de acordo com os dispositivos regulamentares, normativos e demais legislação vigente aplicável à CAZBAR.

3.9. Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações financeiras, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados e se a movimentação financeira obedece a legislação aplicável.

3.10. Auditagem sobre o Patrimônio Líquido, Constituição e destinação de Reservas e Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital.

- 3.11. Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância às normas, técnicas e práticas contábeis geralmente aceitas e à legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação, levando em consideração o uso do SIAFEM, como sistema de informação contábil, do Governo do Estado do Pará.
- 3.12. Exame dos componentes patrimoniais ativos e passivos.
- 3.13. Auditoria dos Ativos Imobilizados, verificando e avaliando se os critérios e procedimentos para registro e controle dos ativos estão adequados e se estão devidamente refletidos nas Demonstrações Financeiras.
- 3.14. Exame dos procedimentos fiscais e tributários, referente a apuração do PIS/COFINS, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro, com a verificação dos valores lançados no cálculo desses tributos.
- 3.15. Verificação das retenções dos impostos e encargos e o recolhimento dos tributos e das contribuições.
- 3.16. Exame trimestral da apuração do Lucro Real em atendimento a legislação em vigor e da verificação da escrituração do LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, com emissão de relatório quanto às recomendações, caso seja necessário.
- 3.17. Assessoramento técnico especial sobre as Demonstrações Financeiras e legislação societária, prestando orientações necessárias ao fiel cumprimento da legislação vigente.
- 3.18. Análise crítica dos controles internos: nas áreas financeiras (acompanhados dos saldos bancários, disponibilidades de caixa e bancos), pessoal (riscos trabalhistas), patrimônio (seguro de bens), almoxarifado, através dos livros, diário e razão, em conjunto com os relatórios dos Sistemas Públicos utilizados, com recomendações de aperfeiçoamento.

4. NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

- 4.1. Os serviços contratados deverão ser conduzidos em observância à Lei das Sociedades Anônimas e de Contabilidade Pública, às Normas e Procedimentos de Auditoria Independente, às resoluções do Conselho de Federal de Contabilidade em conjunto com as Normas Profissionais de Auditores Independentes do Brasil, às Normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e normas específicas da Contratante, caso haja.
- 4.2. A metodologia aplicada na realização dos trabalhos de auditoria independente são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis.
- 4.3. A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens e outros elementos de que dispuser o Auditor para determinar a amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção para emissão de uma opinião sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis.
- 4.4. As datas para a execução dos trabalhos serão ajustadas com o Fiscal designado para o contrato.
- 4.5. Em relação aos controles internos, a fim de mitigar o risco de auditoria, deve ser avaliada a estrutura organizacional; os limites de autoridade e responsabilidade; segregação de funções; normas de inventários; de conciliação das contas; de preparação das demonstrações financeiras.
- 4.6. Os trabalhos da auditoria independente deverão ser conduzidos em harmonia com a execução das rotinas diárias da CAZBAR, de modo a não causar transtornos ao andamento dos serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais e internas, sem qualquer ônus para a empresa, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. **Produto 1:** Apresentação dos relatórios circunstanciados trimestrais de 2020.
- 5.2. **Produto 2:** Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis de 2020.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa de auditoria independente.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e os serviços serão executados com a seguinte periodicidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
1	Auditoria dos controles internos, sistema e dos registros contábeis.	Trimestral
2	Auditoria das Demonstrações Financeiras e Contábeis trimestrais.	Trimestral
3	Entrega dos relatórios circunstanciados de auditoria.	Trimestral
4	Auditoria das Demonstrações Financeiras e Contábeis do encerramento.	Anual
5	Entrega do Parecer de Auditoria Independente	Anual

6.2. A entrega do Relatório Circunstanciado de Auditoria, referente aos trimestres, ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos trabalhos de auditoria independente.

6.3. Entrega do Parecer Final de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis referentes ao exercício de 2020, acompanhado do respectivo Relatório Circunstanciado, até o dia 15 de fevereiro de 2021.

6.4. O contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a pedido da Contratada e a critério da Contratante para finalização dos trabalhos.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. Executar a totalidade dos serviços discriminados, em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual e com observância dos prazos estabelecidos.

7.2. Alertar e orientar a CAZBAR, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

7.3. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CAZBAR, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Companhia.

7.4. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CAZBAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAZBAR, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.

7.7. Encaminhar à fiscalização do contrato todo e qualquer assunto referente à execução do mesmo.

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CAZBAR.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

7.10. Designar profissionais especializados, devidamente credenciados e em quantitativo suficiente para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e quaisquer outras que forem devidas e executadas por seus empregados.

7.12. Executar os serviços independentemente de contratemplos internos.

7.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.14. Fornecer os produtos, objeto do Contrato, em 02 (duas) vias impressas, devidamente assinados pelo Responsável Técnico, e também em meio eletrônico (digitalizado e no formato editável).

8. OBRIGAÇÕES DA CAZBAR

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos ou representantes da empresa de auditoria independente, às dependências da CAZBAR.

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa de auditoria independente.

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio do Fiscal devidamente designado.

8.5. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.8. Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela auditoria independente, com vistas a formação de convicção e opinião sobre os registros contábeis e as demonstrações financeiras.

8.9. Comunicar à empresa de auditoria independente toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

8.10. Proceder às consultas de regularidade fiscal e trabalhista antes de efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, ficará a cargo do Fiscal do contrato, formalmente designado.

9.2. O Fiscal que atuará como representante da CAZBAR será designado formalmente pelo Presidente da Companhia, o qual deverá verificar o fiel cumprimento dos serviços e das obrigações contratuais junto à contratada.

9.3. Compete ainda à Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os trabalhos serão pagos em 04 (quatro) parcelas, sendo as 03 (três) primeiras pagas após a aceitação dos Relatórios Circunstanciados Trimestrais de 2020 e a última parcela após a entrega do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis de 2020, devidamente acompanhado do último Relatório Circunstanciado Trimestral de 2020.

10.2. A empresa contratada deve encaminhar a Nota Fiscal, fazendo constar, para fins de pagamento, informações relativas ao contrato, nome e número do Banco, da agência e de sua conta corrente.

10.3. Se, por culpa da empresa de auditoria independente, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, inclusive do ponto de vista técnico, a Contratante notificará, por escrito, à empresa de auditoria independente, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a Contratante e nos prazos por esta determinados.

10.4. No caso de a empresa de auditoria independente recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços para o qual foi contratada para realizar, a Contratante ou o

Fiscal, por esta formalmente designado, adotarão as medidas necessárias, respondendo a empresa de auditoria independente pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondente.

11. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

11.1. Para a execução integral dos serviços estima-se o valor global de **R\$ 18.610,00 (dezoito mil e seiscentos e dez reais)**, tendo por base as pesquisas realizadas no site de Compras Governamentais do Governo Federal.

11.2. Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação constam em conta própria da CAZBAR, estando livres, não comprometidos e disponíveis.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante vencedora deve comprovar que possui a seguinte qualificação técnica:

a) Equipe técnica, vinculada à proposta, de no mínimo 03 (três) auditores para a realização dos trabalhos, sendo 01 (um), com no mínimo 10 (dez) anos de experiência em auditoria independente, para atuar como Coordenador e 02 (dois), com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em auditoria independente, para atuarem na execução dos trabalhos de auditoria;

b) Comprovação de Registro e de Regularidade da empresa e de seus auditores independentes, no Conselho Regional de Contabilidade, devendo os auditores que realizarão os trabalhos estarem registrado na categoria de Contador;

c) Comprovação de Registro e de Regularidade dos Contadores responsáveis pela emissão do Parecer e de pelo menos 01 (um) auditor, no Cadastro Nacional de Auditores – CNAI;

d) Comprovação de Registro e de Regularidade da empresa de auditoria na Comissão de Valores Mobiliárias – CVM;

e) Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica que comprove a realização de serviços técnicos de auditoria independente em demonstrações financeiras e contábeis em empresas similares à CAZBAR;

12.2. A equipe técnica deve ser prevista de maneira a fornecer razoável segurança de que o trabalho venha a ser executado por pessoas com capacitação profissional, independência e treinamento requeridos nas circunstâncias que a auditoria independente necessita.

Rosa Cristina Souza da Costa
Gerente de Contabilidade

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

À

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR
Cotação Eletrônica nº 003/2020

DADOS DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO:

Razão social:
CNPJ/MF:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:
Endereço completo:
Telefones de contato e/ou fax:
Endereço eletrônico (e-mail)

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:
Número do Banco:
Agência:
Conta corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:
CPF/MF:
Carteira de Identidade:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Endereço pessoal completo
Cargo na empresa:

1. Pela presente, declaramos inteiro conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório em epígrafe e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, caso seja necessário, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2. Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos a atividades fora da comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários para a completa

17

execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não estão incluídos na proposta apresentada.

3. Declaramos ciência quanto ao fato de que a nossa inadimplência, enquanto contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta proposta, razão pela qual renunciemos expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública Estadual.

4. Declaramos que quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços globais propostos, e os serviços serão fornecidos sem ônus adicionais, não ocasionando acréscimos posteriores à Administração.

5. Declaramos ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 003/2020-CAZBAR, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 003/2020-CAZBAR, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 003/2020-CAZBAR quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Cotação Eletrônica nº 003/2020-CAZBAR não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 003/2020-CAZBAR antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Cotação Eletrônica nº 003/2020-CAZBAR não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Propomos como preço global para a execução integral do objeto desta licitação o valor de R\$ xxxxxxxx (*valor por extenso*), da seguinte forma distribuído:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Relatórios Circunstanciados Trimestrais de 2020.	4		
2	Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis de 2020.	1		
VALOR GLOBAL (R\$)				

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(opcional e em papel timbrado da empresa)

À

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR
Cotação Eletrônica nº 003/2020

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº que, sendo Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, está apta a usufruir do tratamento diferenciado e pretende exercer o direito de preferência, na forma da Lei Complementar nº. 123/2006.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**
(em papel timbrado da empresa)

À

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR
Cotação Eletrônica nº 003/2020

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(em papel timbrado da empresa)

À

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR
Cotação Eletrônica nº 003/2020

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, análogo ao de escravo.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado da empresa)

À

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR
Cotação Eletrônica nº 003/2020

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, NÃO está sob efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS UM PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(em papel timbrado da empresa)

À

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR
Cotação Eletrônica nº 003/2020

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s) (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) portador(a) da CI nº e do CPF/MF nº, CUMPRE o disposto no artigo 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará e possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR E XXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ-MF nº 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, neste ato representado por seu Presidente **XXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente instrumento tem por fundamento o processo de xxxxx, com modo de disputa aberto, conforme Processo Administrativo nº xxxx/xxxxxx, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente, para exame das demonstrações financeiras e contábeis da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Bacarena – CAZBAR, com emissão de Relatórios Circunstanciados e Parecer de Auditoria sobre as análises procedidas, referente ao exercício de 2020, na forma exigida pela legislação vigente e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, na forma do art. 179, I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

3.2. Os preços poderão ser reajustados/repactuados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M/FGV.

3.3. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da última repactuação.

3.4. Os reajustes ou repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de comprobatória, nos termos do art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

3.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

3.6. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE, conforme art. 179, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

3.7. Este Contrato está sujeito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos art. 179, III e art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Os Contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, conforme Capítulo VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR, estando obrigada, entre outros, à:

I- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do colaborador **XXX**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

III- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

IV- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

V- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

VI- A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

VII- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, inclusive permitindo o acesso dos técnicos ou representantes desta às dependências da CAZBAR;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Contrato e as condições existentes no termo de referência, parte integrante deste instrumento, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I- Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta, informando sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do Contrato atualizado;

II- Comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;

III- Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do Contrato;

IV- Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal de Contrato ou empregado previamente designado pela CONTRATANTE;

V- Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória; e

VI- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele Instrumento.

VII- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação de serviço contratada, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

VIII- Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do CONTRATANTE;

IX- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

X- Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CAZBAR, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Companhia;

XI – Examinar as demonstrações financeiras e contábeis da Contratante de acordo com as normas de auditoria independente, com observâncias às normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às sociedades de economia mista.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, estando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, o qual está investido de plenos poderes para:

I. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II. Informar ao setor responsável as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III. Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

I. No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

II. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

III. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

V. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado, o pagamento será realizado preferencialmente em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme indicado no item V desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2020, como a seguir especificado: **PTRES: XXX;** **Elemento de Despesa: XXX, Fonte: XXX.**

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. O preço global para a execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ XXX**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas, sendo as 03 (três) primeiras pagas após a aceitação dos Relatórios Circunstanciados Trimestrais de 2020 e a última parcela após a entrega do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis de 2020, devidamente acompanhado do último Relatório Circunstanciado Trimestral de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de XX (XXXX) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

10.2. A Garantia será no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato e com vencimento em XX/XX/20XX.

10.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de XX (XXXX) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.5. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

I. Os eventos indicados no item 10.4, deste Instrumento.

II. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.

III- Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei Nº 10.406/2002).

10.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.7 Em caso de penalidade imposta pela Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor da mesma, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

10.8 Em caso de alteração do valor contratado a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo de xxxxx.

10.9. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

10.10 As garantias, ou seus saldos, serão liberados desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

10.11. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de XX (XXX) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n. 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

13.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

13.4. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

13.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016.

13.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

13.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I. Comportar-se de modo inidôneo;
- II. fizer declaração falsa;
- III. cometer fraude fiscal;
- IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.9. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

13.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.12. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos Proponente qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda as disposições do Capítulo VIII do Título VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.
- d) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e não observados os requisitos do art. 227 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da CAZBAR;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. Judicial nos termos da legislação.

IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito privados, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

I. Greve geral;

II. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

III. Calamidade pública;

IV. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

V. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

VI. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e

VII. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em XXX meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CONTRATANTE, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, XX de XX de XXXX.

Representante CAZBAR

Representante EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF N.º _____

2- _____

CPF/MF N.º _____